

# EM TEMPOS DE INCLUSÃO: O ALUNO COM SÍNDROME DE DOWN E O SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO<sup>1</sup>

## IN TIMES OF INCLUSION: THE STUDENT WITH DOWN SYNDROME AND THE BRAZILIAN EDUCATIONAL SYSTEM

## EN TIEMPOS DE INCLUSIÓN: EL ALUMNO CON SÍNDROME DE DOWN Y EL SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEÑO

Maira Vanessa Bär\*  
mairabio4@hotmail.com  
Philipi de Oliveira\*\*  
philipi.olive@gmail.com  
Dulce Maria Strieder\*  
dulce.strieder@unioeste.br

\* Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel-PR – Brasil

\*\*Pós-Graduação em Direito e Processo Penal Contemporâneo. Faculdade de Educação São Luís, Jaboticabal – SP – Brasil

### Resumo

Em consequência de algumas leis e decretos a Educação Especial passou a ser desenvolvida por instituições especializadas e também pelo ensino regular. No entanto, para a inclusão de pessoas com necessidades especiais em escolas regulares, são necessárias várias adequações curriculares, dos profissionais, e de infraestrutura. Buscando apresentar alguns elementos que compõem o cenário da inclusão do aluno com Síndrome de Down no país, o trabalho se constitui em uma revisão bibliográfica e documental, perpassando pela legislação, particularidades dos alunos e professores. Assim, por meio de leituras, foi possível identificar a falta de diálogo das legislações educacionais e a formação dos professores do ensino regular, que sentem dificuldades no trabalho com os alunos Down.

**Palavras Chave:** Alunos Down. Ensino regular. Formação de professores.

### Abstract

As a consequence of some laws and decrees Special Education began to be developed by specialized institutions and also by regular education. However, for the inclusion of people with special needs in regular schools, several curricular adaptations, of the professionals, and of infrastructure are necessary. In order to present some elements that make up the scenario of the inclusion of the student with Down Syndrome in the country, the work is constituted in a bibliographical and documentary revision, going through the legislation, particularities of students and teachers. Thus, through readings, it was possible to identify the lack of dialogue of educational legislation and the training of teachers of regular education, who feel difficulties in working with Down students.

**Keywords:** Students Down. Regular education. Teacher training.

### Resumen

En consecuencia de algunas leyes y decretos la Educación Especial pasó a ser desarrollada por instituciones especializadas y también por la enseñanza regular. Sin embargo, para la inclusión de personas con necesidades especiales en escuelas regulares, son necesarias varias adecuaciones curriculares, de los profesionales, y de infraestructura. En la búsqueda de algunos elementos que componen el escenario de la inclusión del alumno con Síndrome de Down en el país, el trabajo se constituye en una revisión bibliográfica y documental, pasando por la legislación, particularidades de los alumnos y profesores. Así, por medio de lecturas, fue posible identificar la falta de diálogo de las legislaciones educativas y la formación de los profesores de la enseñanza regular, que sienten dificultades en el trabajo con los alumnos Down.

**Palabras clave:** Alumnos Down. Enseñanza regular. Formación de profesores.

<sup>1</sup> O artigo apresenta adaptações do Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusiva da Faculdade de Educação São Luís, intitulado “O aluno com Síndrome de Down no contexto escolar brasileiro”.

## INTRODUÇÃO

A Educação Especial incisa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, no Capítulo V, Art. 58, atesta que os educandos com alguma deficiência podem frequentar as escolas regulares (preferencialmente) e se houver a necessidade de um atendimento especial, esses deverão ser atendidos pela equipe educacional (BRASIL, 2017).

Segundo Figueira (2008), a sociedade passou ao longo do tempo a acolher as pessoas com necessidades especiais, buscando sua inclusão. Para o autor, alguns princípios são importantes para que isso ocorra: “[...] a aceitação das diferenças individuais, a valorização de cada pessoa, a convivência dentro da diversidade humana, a aprendizagem através da cooperação” (FIGUEIRA, 2008, p. 8-9). Dessa forma, pessoas com necessidades especiais estão conquistando o seu espaço na sociedade, incluindo as escolas regulares.

No Brasil, a prática da inclusão de alunos especiais em escolas regulares ainda é recente. Em outros países como a Nova Zelândia, a inclusão educacional já vem ocorrendo há algum tempo, como salientam as autoras: “Hoje, muitos alunos com síndrome de Down são incluídos em suas escolas regulares e de bairro, e muitos pais, professores e especialistas em educação acreditam que todos os alunos com síndrome de Down podem ser incluídos com sucesso”<sup>2</sup> (HOLDEN E STEWART, 2002, p. 24). No Brasil, a resistência por parte da família e professores ainda se encontra elevada, dificultando por vezes, a entrada do aluno com deficiência em salas do ensino regular.

Subentende-se, no entanto, que a inclusão não é apenas inserir o aluno na escola, mas sim, dar o suporte necessário para que ocorra o seu desenvolvimento e os avanços educacionais. Para isso, Figueira (2008) com base em Mrech (1998) ressalta alguns aspectos importantes a serem seguidos pela escola inclusiva, dos quais os apresentamos como uma releitura: 1) direcionar o processo educativo desse aluno para a comunidade, pois todas as pessoas, independente do grau de deficiência possuem direito à escolarização; 2) uma escola de vanguarda, visando a inserção do aluno com deficiência no contexto escolar; 3) fazer com que esse aluno atinja sua capacidade máxima no processo educacional; 4) colaboração e cooperação possibilitando auxílio e ajuda entre os profissionais e alunos da escola; 5) as mudanças e responsabilidades da escola e do professor mudam diante de alunos com necessidades especiais. O professor deve apresentar mais aproximação com o aluno, bem como um auxílio por parte

---

<sup>2</sup> “Today, many students with Down syndrome are included in their regular, neighbourhood schools and many parents, teachers and education specialists believe that all students with Down syndrome can be success fully included” (HOLDEN E STEWART, 2002, p. 24).

da escola; 6) infraestrutura de serviços adequada para os alunos com necessidades especiais; 7) a escola precisa manter contato e diálogo com os familiares do aluno com deficiência; 8) ambientes educacionais que colaborem com o processo educacional do aluno; 9) se faz necessário uma reunião com a equipe escolar e os pais dos alunos; 10) o processo avaliativo deverá ser modificado para a criança com necessidades especiais; 11) infraestrutura física com acessibilidade aos alunos com necessidades especiais; 12) desenvolvimento profissional da equipe escolar, ou seja, torna-los aptos para trabalharem com esses alunos.

A partir disso, se percebe a importância de uma escola comprometida e adequada para receber alunos com algum tipo de deficiência, seja ela física, intelectual, visual, auditiva ou mental. Portanto, não basta apenas inserir o aluno com deficiência no ensino regular, mas sim, fazer com que ele se torne parte do contexto social e educacional da escola e comunidade, demonstrando o quanto é importante para todos.

Portanto, o objeto desse trabalho consiste em apresentar a partir de uma revisão bibliográfica e documental, alguns elementos que configuram e envolvem a inclusão do aluno Síndrome de Down (SD) no sistema educacional brasileiro, permeando por leis, as peculiaridades do aluno e do professor. A revisão bibliográfica está embasada em artigos e dissertações. Já a pesquisa documental oferece o suporte legislativo sobre a inclusão dos alunos com deficiência, em especial, com SD no ensino regular. Como propõem Malheiros (2011), a revisão bibliográfica é de suma importância para aprofundar os conhecimentos em determinado tema, partindo para leituras de fontes primárias e secundárias sobre o assunto e a partir disso traçar novas visões e contribuições. A pesquisa documental, como o próprio nome diz, remete-se a pesquisa em leis, pareceres, diretrizes que auxiliarão no trabalho bibliográfico. A seguir, serão elencados alguns tópicos resultantes do trabalho proposto.

## **O SISTEMA JURÍDICO APLICÁVEL À EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Nas últimas três décadas, a necessidade de se tutelarem os direitos ligados à educação dos indivíduos com deficiência se tornou objeto de legislação nacional e internacional, evidenciando-se a pretensão dos Estados na inclusão daqueles nas políticas públicas educacionais, principalmente na Educação Básica (OLIVEIRA, 2016).

No âmbito Legislativo Nacional, pouco se construiu a respeito das carências dos indivíduos com deficiência até a promulgação da Constituição Federal em 1988. Na referida Carta Magna, os direitos à

igualdade<sup>3</sup>, à educação em condições igualitárias<sup>4</sup>, especialmente aqueles com deficiência<sup>5</sup>, são considerados direitos fundamentais de todos e dever prestacional do Estado (BRASIL, 1988).

Já no ano seguinte é aprovada a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, visando dar apoio às pessoas com deficiência, bem como determinar que os integrantes da Administração Pública direta e indireta velem pela prioridade e viabilização de medidas na área da Educação. Dentre essas medidas se destacam a inclusão da modalidade de Educação Especial e a sua inserção no sistema educacional, ofertando-a de forma obrigatória e gratuita no ensino público, bem como o compartilhamento dos benefícios já previstos aos demais educandos (BRASIL, 1989).

Tem-se que a inserção da população com deficiência, segundo afirma Silva (2009), deriva da influência sobre o Congresso Nacional, de modo que a Constituição Federal consignou que os “portadores de deficiência” fossem integrados, preferencialmente, na rede regular de ensino. Percebe-se, então, que a atenção estava voltada para o atendimento especializado, sem enfoque na devida inclusão daqueles educandos.

O conceito de Educação Inclusiva surge predominantemente na Conferência Mundial sobre Educação Especial realizada em Salamanca (Espanha), em 1994, da qual o Brasil fez parte, gerando na época a Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Instituiu-se, então, uma nova maneira de pensar a Educação Especial, traçando orientações para efetivação em níveis nacionais, regionais e internacionais tem como propósito, dentre outros a efetivação do princípio fundamental da escola inclusiva:

7. Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade à todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades (ONU, 1994, s/p.).

Extraí-se do conceito acima descrito, bem como dos vários outros princípios norteadores da Declaração de Salamanca, que o objetivo fundamental do ensino é abranger todos com diferenças e dificuldades a fim de que lhes propiciem meios de inclusão e participação efetiva.

---

<sup>3</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

<sup>4</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

<sup>5</sup> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...).

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Nessa linha, o Conselho Nacional de Educação elaborou a Resolução CN E/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, a qual institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Na Resolução há descrição de quem são os educandos com necessidades educacionais, os mecanismos para identificação e tomadas de decisões, divisão de classes e profissionais, de modo a propiciar um melhor desenvolvimento social dos educandos (CNE, 2001).

Além de direcionar uma estruturação de classes, grupo pedagógico e sistemas de ensino, a Resolução CNE/CEB nº 2 define o que são *professores capacitados* e *professores especializados em educação especial* para atuarem em classes com alunos com necessidades especiais e engajar a implementação de estratégias pedagógicas, respectivamente (CNE, 2001). Tais diretrizes sofreram pequenas alterações/atualizações por meio da Resolução CNE/CEB nº 4 de 02 de outubro de 2009 e pelo Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 de autoria do Presidente da República.

Posteriormente, já no âmbito jurídico externo, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo<sup>6</sup>, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 foi imprescindível para estipulação de parâmetros que deveriam ser observados pelos Estados que internalizaram a Convenção (Estados Partes). Na referida Convenção, o direito à educação é tratado especificamente no artigo 24, estipulando no item 1, o reconhecimento por parte dos Estados signatários do direito à educação e o compromisso de assegurarem o sistema educacional inclusivo em todos os níveis (BRASIL, 2009).

Dentre os modos de assegurarem esse sistema, há previsão de que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral, ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário sob alegação de deficiência, consoante item 2, *alínea a*, da Convenção. Importante ressaltar que a Convenção não se restringe a delinear a existência do direito à educação e sua facilitação, contendo a previsão referente à capacitação dos profissionais que se relacionarão com tais indivíduos:

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência (BRASIL, 2009, s/p).

A disposição acima é dotada de grande contribuição para o aperfeiçoamento dos sistemas educacionais, sendo devidamente incorporada ao arcabouço jurídico nacional, conforme anteriormente delineado, na medida em que sinalizava regramentos e princípios já previstos internamente.

---

<sup>6</sup> Promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

É com base nessa Convenção que foi instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência<sup>7</sup>, incorporando conceitos e princípios reconhecidos internacionalmente como adequados e imprescindíveis ao exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência. No Estatuto Protetivo, o direito à educação é tratado especificadamente nos artigos 27 a 30 por meio de um compilado com parâmetros gerais aptos a concretizar as políticas públicas a serem aplicadas nos sistemas de ensino (BRASIL, 2015).

As incumbências do Poder Público, disciplinadas no artigo 28, em seus dezoito incisos, contemplam praticamente todas as matérias, diretrizes, técnicas e políticas pedagógicas aplicáveis à Educação Especial na Educação Básica. Dentre elas, se destacam o aprimoramento do sistema educacional a fim de torna-lo inclusivo, medidas individualizadas e coletivas para participação e adaptação em condições de igualdade com os demais, bem como a inclusão de temas relacionados à pessoa com deficiência nos campos de conhecimento em cursos de nível superior e educação técnica profissional (BRASIL, 2015).

Ressalta-se que dentre as dezoito diretrizes colacionadas no artigo 28, dezesseis se aplicam obrigatoriamente ao sistema privado de ensino, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para o seu cumprimento, conforme disposição do parágrafo primeiro do referido artigo (BRASIL, 2015).

Verifica-se, portanto, que as Legislações Nacionais e Internacionais são extensas e avançaram consideravelmente nas últimas décadas quanto ao aprimoramento das políticas públicas regionais, nacionais e internacionais aptas à construção de um ensino inclusivo e igualitário direcionadas às pessoas com deficiência.

A construção de um arcabouço legal consistente e amplamente protetivo no âmbito na educação inclusiva é pressuposto das mudanças almeçadas pelos Estados, inclusive o Brasil, sendo o primeiro mecanismo de construção desses cenários, o qual deve ser aplicado e aprimorado na prática dos sistemas educacionais (QUARESMA, 2001).

Diante desse aparato jurídico, analisar-se-ão as peculiaridades do aluno com Síndrome de Down, a profissionalização do professor com o referido, bem como a efetivação/cumprimento dos ditames legais vigentes.

## **PECULIARIDADES DO ALUNO SÍNDROME DE DOWN**

---

<sup>7</sup> Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Muitos indivíduos com deficiência, desde seus primeiros anos de vida, lutam pelo seu espaço, pelo amor e respeito iniciando muitas vezes, na própria família e não ocorrendo de forma distinta na rede educacional. Em se tratando da educação, os alunos com alguma necessidade especial, podem ser inseridos em escolas regulares comuns ou na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) (LUIZ *et al.*, 2008). Porém, quando se remete a inserção do aluno com Síndrome de Down (SD) na escola regular, não se deve pensar em apenas colocá-lo nesse espaço e não disponibilizar o mínimo de condições para esse sujeito, sendo necessário voltar os olhares para toda conjectura escolar, ou seja, equipe diretiva, pedagógica, professores e infraestrutura (VITTO; LIMA, 2011).

Ressalta-se ainda, que assim como as demais crianças, o aluno com SD também possui conhecimento prévio, originado da convivência com a família e amigos, conhecimentos construídos ao longo de sua vivência. Oliveira (2011) salienta que essas crianças já apresentam conhecimentos *a priori* e quando inseridos em sala de aula, talvez, o que não saibam é sistematizar, reunir ou reconhecer alguns conhecimentos. Por isso, todo esse contexto deve estar inserido no planejamento do professor. Outro fator interessante condiz ao consenso existente entre os médicos e especialistas que estudam tal síndrome. Tais estudos indicam que não há graus na SD, mas as diferenças que ocorrem ao longo do desenvolvimento desses indivíduos estão relacionadas à “[...] herança genética, estimulação, educação, meio ambiente, problemas clínicos, dentre outros” (SILVA; KLEINHANS, 2006, p. 125).

Fato interessante destacado por Troncoso e Cerro (1999, s/p.) em relação ao aluno com SD é que: “1. A aprendizagem é lenta. 2. É necessário ensinar-lhes muitas outras coisas, que as crianças sem deficiência mental as aprendem por si mesmas. 3. É necessário avançar passo a passo no processo de aprendizagem”. Ou seja, a criança com Down apresenta capacidade cognitiva, no entanto, de forma mais lenta do que a idade cronológica e assim, das demais crianças que frequentam a mesma sala de aula. Por isso, a importância de uma organização no plano de aulas por parte do educador, a motivação nas aulas, adaptação de materiais, são todos itens necessários para um avanço no ensino e aprendizagem dos alunos com Down.

Para além da parte cognitiva, Troncoso e Cerro (1999) destacam que as partes físicas/ fisiológicas como, por exemplo, a audição e a visão dos alunos com Down, em sua maioria, apresentam comprometimento. Ou seja, devem ser percebidos pela família e professores para que sejam tomadas as providências cabíveis, do contrário, poderá influenciar de forma negativa na relação aluno-professor-conteúdo-sociabilidade.

Apesar de todas as limitações muitas vezes inculcadas nos alunos Down, a sua inclusão se faz necessária. Para Figueira (2008), esses indivíduos demonstram crescente responsabilidade, capacidade intelectual em desenvolvimento e se sentem mais preparados para a vida adulta ao estarem em convívio com os demais alunos e a sociedade. Para os alunos que não apresentam deficiência, também é valoroso o convívio com os alunos SD, pois aprendem a respeitar o próximo, tratá-los de forma igualitária, compreendem a diversidade humana, ou seja, ocorre uma preparação desses alunos não somente voltado para o processo educacional, mas também para a vida (FIGUEIRA, 2008).

Partindo dos pressupostos já citados, queremos salienta a seguir, a importância do professor na vida do SD.

## **O PROFESSOR DIANTE DA INCLUSÃO**

Por vezes, o professor carrega em si, um conceito estereotipado dos alunos com SD, talvez, pela falta de informação e até mesmo de uma formação inicial melhor amparada sobre a inclusão de alunos no ensino regular. Como ressaltam os autores Vitto e Lima (2011, p. 81) “O professor quer a criança como aluno, mas não se sente capaz de se aproximar verdadeiramente dele”. Ou seja, em um primeiro momento, muitas vezes, o professor se depara com o aluno SD e por instantes não sabe como trabalhar com esse aluno em meio a tantos outros e a um conjunto de fatores que compõe o contexto de uma sala de aula. O medo de não saber lidar com o aluno SD, de ensinar, de avaliar, pode levar o professor à frustração, há um sentimento de incapacidade diante do aluno Down.

Em geral, a falta de preparo decorre da ausência de uma formação inicial voltada também para a integração dos alunos deficientes no ensino regular. Todavia, tal situação não deve ser encarada como justificativa para reclamações e comodismo diante dos embates vividos no dia-dia. Ao contrário, o professor deve buscar auxílio em formações continuadas, informações e metodologias de ensino com outros colegas educadores, para que consiga de fato, efetuar um bom trabalho com esse aluno.

Troncoso e Cerro (1999) elencam algumas características que podem ser perceptíveis e predominantes no aluno Down, sendo algumas delas: dificuldade em trabalhar sozinho sem atenção individual por parte do mediador, problemas auditivos, baixa memória auditiva dada de forma sequencial; as repostas motoras são melhores e preferíveis em relação às repostas verbais por parte do aluno; pode apresentar alguns problemas motores (utilização de caneta, tesoura, lápis, entre outros); dificuldade em aceitar mudanças rápidas em relação às atividades e tarefas desenvolvidas em sala de

aula; pouca concentração; os trabalhos, jogos e brincadeiras realizados em grupo, em boa parte dos casos eles preferem realizar sozinhos; dificuldade em se expressar oralmente e a atender instruções.

Portanto, é necessário que o professor esteja atento para as características do seu aluno e dessa forma, consiga identificar quais são suas facilidades e dificuldades, para que a partir disso, consiga traçar um planejamento de seu trabalho de forma que possa atender a esses alunos e assim, ajuda-los no avanço educacional e também social.

No caso do aluno com SD, a capacidade intelectual como já foi destacada anteriormente, apresenta déficit em relação aos demais alunos. Entretanto, muitos professores acabam agindo pelo caminho da aprendizagem mecânica, ou seja, utilizando a repetição e a memorização no ensino e aprendizagem. Para o aluno SD, esse método não é muito coerente, pois não desperta interesse no mesmo. Além disso, quando o professor utiliza da metodologia memorística e repetitiva, ele deixa subentendido que aquele aluno não apresenta desenvolvimento cognitivo suficiente para compreender e construir o conhecimento, avançando no processo intelectual (GOMES *et. al.*, 2010). Outro aspecto interessante, ressaltado por Gomes *et.al.* (2010), está relacionado com a superproteção, ou seja, quando o professor propõe atividades de fácil resolução ao aluno Down; quando o próprio professor realiza as tarefas para o aluno; quando o educador aprova o trabalho tendo consciência que o aluno não o realizou ou desenvolveu sem esforço. Nesse sentido, o professor está prejudicando o desenvolvimento do aluno com SD, contrariando o propósito de gerar responsabilidade por parte desse aluno e a sua autonomia. Vale destacar, que todas essas funções devem ser realizadas pelo aluno SD, para assim, surtir efeito no processo social e educativo do mesmo.

Ropoli *et.al* (2010) relata a importância do professor apresentar uma formação que o capacite a trabalhar com alunos com deficiência intelectual. O professor deve buscar na formação continuada, especializações, cursos de aperfeiçoamento ampliar os seus conhecimentos para proporcionar um ensino adequado a esses alunos com SD.

O que ocorre por vezes, é que escolas do ensino regular matriculam alunos com SD ou outra necessidade especial, sem estar preparado para atender de forma adequada a esse público. Segundo Oliveira-Menegotto, Oliveira Martini e Lipp (2010, p.158), “os professores acabam sendo forçados a assumir alunos com necessidades educacionais especiais, sem que estejam preparados e capacitados e as consequências disso podem ser desastrosas”. Isso se tornou uma prática recorrente em algumas instituições de ensino, as quais precisam oferecer a inclusão, pois é direito do aluno, no entanto, a escola não apresenta condições mínimas de ensino e aprendizagem, estrutura, entre outros.

Dessa forma, cabe aos professores, buscarem o aperfeiçoamento dos seus conhecimentos, para desenvolverem um ensino-aprendizagem de qualidade ao seu aluno SD.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, cabe a reflexão sobre três aspectos: aluno Down, professor e inclusão no ensino regular.

A estrutura na qual se constitui o sistema educacional brasileiro, apresenta em suas leis, a possibilidade da inclusão dos alunos com necessidades especiais em classes regulares, ação que já vem ocorrendo há algum tempo. No entanto, os professores, equipe pedagógica, infraestrutura entre outros aspectos do sistema educacional, não se fazem presentes em sua totalidade, podendo comprometer o ensino aos alunos, no caso, com SD os quais apresentam suas especificidades para o desenvolvimento cognitivo. Em alguns momentos foram ressaltadas as particularidades do aluno Down, bem como seu comportamento em sala de aula, algumas de suas características e também o que necessitam desenvolver nesse período tão importante que é a fase da escolarização e sociabilização. Em paralelo a isso, também se destaca a possível ação do professor diante dos desafios em ensinar o aluno Down em um contexto de sala de ensino regular. Principalmente foram enfatizadas as ações metodológicas que podem prejudicar o processo educacional desse aluno.

Sendo assim, apresentamos em uma breve revisão bibliográfica e documental, aspectos que se tornam relevantes para o contexto atual, visando contribuir com os demais educadores e/ou profissionais da educação.

## Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 04 ago. 2018.
- BRASIL. Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. **Diário Oficial**. Brasília, 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm)>. Acesso em: 02 ago. 2018.
- BRASIL. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial**. Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 02 ago. 2018.

BRASIL. Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. **Diário Oficial**. Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 02 ago. 2018.

BRASIL. Decreto nº 7.611 de 11 de novembro de 2011. **Diário Oficial**. Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm)>. Acesso em: 02 ago. 2018.

BRASIL. Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Diário Oficial**. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em: 02 ago. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Diário Oficial**. Seção 1E, p. 39-40. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2018

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução nº 4 de 02 de outubro de 2009. **Diário Oficial**. Seção 1, p. 17. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em: 02 ago. 2018.

FIGUEIRA, E. **Conversando sobre inclusão** – Compilação de textos publicados na coluna Globo. Projeto e-Books, São Paulo, 2008.

GOMES, A. L. L. V.; POULIN, J. R.; FIGUEIREDO, R. V. de. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual**. Brasília: Ministério da Educação: Secretaria de Educação: Fortaleza, Universidade Federal do Ceará, 2010.

HOLDEN, B.; STEWART, P. **The inclusion of students with Down syndrome in New Zealand schools**. Down Syndrome News and Update, Reino Unido, v. 2, n. 1, p. 24-28, 2002.

LUIZ, F. M. R.; BORTOLI, P. S. de; FLORIAN-SANTOS, M.; NASCIMENTO, L. C. A inclusão da criança com Síndrome de Down na rede regular de ensino: desafios e possibilidades. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 14, n. 3, p. 497-508, 2008.

MALHEIROS, B. T. **Metodologia da pesquisa em educação**. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

MRECH, L. M. O que é educação inclusiva? **Integração**, v. 10, n. 20, p. 37-40, 1998.

OLIVEIRA, L. de B. **Inclusão de alunos com Síndrome de Down: um estudo na rede regular de Ensino de Ipatinga – MG. Especialização em Desenvolvimento Humano, Educação e Inclusão escolar**. Universidade Aberta do Brasil (UAB)/ Universidade de Brasília (UnB). Brasília/DF, 2011.

OLIVEIRA, M. J. P de. A. A educação especial na perspectiva da inclusão escolar. **Revista Gestão Universitária**. Disponível em: <<http://www.gestaouniversitaria.com.br/artigos/a->

educacao-especial-na-perspectiva-da-inclusao-escolar>.  
Acesso em: 20 ago. 2018.

OLIVEIRA-MENEGOTTO, L. M. de; OLIVEIRA MARTINI, F.; LIPP, L. K. Inclusão de alunos com Síndrome de Down: discursos dos professores. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 22, n. 1, p. 155-168, 2010.

ONU. Declaração Mundial de Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem. **Conferência Mundial sobre Educação para Necessidades Especiais**, 1994, Salamanca (Espanha). Genebra: UNESCO, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

QUARESMA, R. Comentários à legislação constitucional aplicável às pessoas portadoras de deficiência. In: TEPERINO, Maria Paula, organizador. **Comentários à Legislação Federal Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

ROPOLI, E. A. *et.al.* **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar**: a escola comum inclusiva. Brasília, Ministério da Educação Especial: Fortaleza, Universidade Federal do Ceará, 2010.

SILVA, M. de F. M. C.; KLEINHANS, A. C. dos S. Processos cognitivos e plasticidade cerebral na Síndrome de Down. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 12, n. 1, p. 123-138, 2006.

SILVA, L. M. G. Educação especial e inclusão escolar sob a perspectiva. In: IV Simpósio Internacional: O

Estado e as Políticas educacionais no tempo presente, BP05 **Anais...** Uberlândia-MG, 2009.

TRONCOSO, M. V.; CERRO, M. M. del. **Síndrome de Down**: lectura y escritura. Barcelona: Masson, 1999.

VITTO JUNIOR, J.; LIMA, A. L. dos S. de. A inclusão da criança com Síndrome de Down no ensino regular. **Revista Iniciação Científica**, v. 9, n. 1, p.76-87, 2011.

Recebido em: 26/10/2018

Aceito em: 01/11/2018

Endereço para correspondência:

Nome: Maira Vanessa Bär

Email: mairabio4@hotmail.com



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).